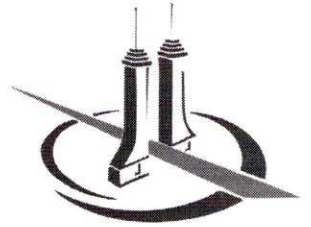




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



ao texto original da Lei Complementar nº 18/2018 que possui apenas parágrafo único.

Efetivados os trâmites necessários ao correto processo legislativo, conclui-se que a matéria em análise obedece os parâmetros legais e constitucionais vigentes eis que se encontra prevista nas competências que a Constituição Federal confere aos Municípios para legislar quanto aos assuntos de interesse local, restando ainda contemplada a matéria na Lei Orgânica Municipal no que se refere a competência do Município para dispor sobre os assuntos de seu peculiar interesse, no exercício de sua autonomia política e administrativa, visando atender às necessidades específicas do município de Uruguaiana.

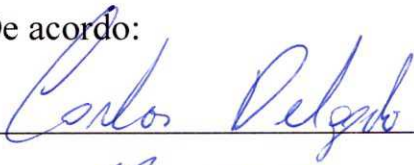
Além disso, destaca-se o mérito da matéria que visa adequar o texto da Lei Complementar nº18/2018 à difícil situação financeira e econômica pela qual passa a administração municipal que, mensalmente, faz um esforço muito grande para manter em dia o a folha de pagamento de seus servidores municipais


Diante do exposto, concluímos pela viabilidade técnico-jurídica do presente projeto de lei complementar, sendo o parecer FAVORÁVEL a sua aprovação.

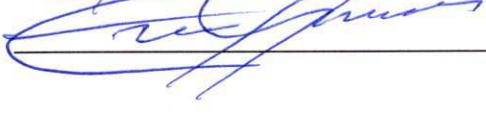
Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2018.


Vereador **José Fernando Tarragó**
Relator


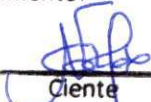
De acordo:







Aprovado o Parecer
Em 17/12/2018

Presidente da Comissão

CERTIDÃO
Certifico que, na data de 17/12/18
às 12:40 min, foi publicado no
Mural Oficial da CMU,
o presente documento.
Dou fé. 
Setor de Protocolo  Cliente